

que registou a criação do curso de especialização tecnológica em Culturas Regadas da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja, passa a ter a redação constante do anexo ao presente despacho.

16 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral, *Vitor Magriço*.

ANEXO

Alteração ao anexo ao despacho n.º 21363/2008 (2.ª série), de 14 de agosto, alterado pelo despacho n.º 8814/2010 (2.ª série), de 24 de maio

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 30;

Na inscrição em simultâneo no curso — 40.

206487472

Despacho n.º 14251/2012

A requerimento do Instituto Politécnico de Bragança;

Instruído e apreciado, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido de registo do curso de especialização tecnológica em Produção nas Artes do Espetáculo, a ministrar na Escola Superior de Educação de Bragança;

Ouvída a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos da alínea e) do artigo 31.º do referido diploma legal;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de especialização tecnológica em Produção nas Artes do Espetáculo, a ministrar na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança a partir do ano letivo de 2012-2013, inclusive.

19 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral, *Vitor Magriço*.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Educação.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Produção nas Artes do Espetáculo.

3 — Área de formação em que se insere: 212 — Artes do espetáculo.

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico especialista em produção nas artes do espetáculo é um profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, concebe, planeia e realiza projetos de produção nas artes do espetáculo, com espírito empreendedor, apoiado numa visão sustentável da cultura e das artes.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Abordar as diferentes dimensões da produção de espetáculos;
Compreender a necessidade de organizar e planear as atividades nesta área;

Promover e dinamizar, autónoma ou colaborativamente, projetos e atividades devidamente integrados nas dinâmicas das instituições e dos contextos em que cada um exerce a sua atividade profissional;

Mobilizar saberes culturais que facilitem a compreensão da realidade envolvente e permitam trabalhar de forma criativa perante a necessidade de resolução de problemas;

Perspetivar o trabalho de equipa como fator de enriquecimento da sua formação e da sua atividade profissional;

Compreender a importância do elemento produção no seu caráter técnico e de gestão para o sucesso de um espetáculo;

Estabelecer ligação entre os elementos artísticos, técnicos e administrativos na realização de uma ideia ou de um projeto;

Respeitar os aspetos éticos e deontológicos da profissão.

6 — Plano de formação:

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica	Língua e literatura materna	Língua e Cultura Portuguesas	67,5	45	2,5
	Artes do espetáculo	História e Teoria das Artes do Espetáculo	67,5	45	2,5
	Psicologia	Psicologia das Relações Interpessoais	67,5	45	2,5
Tecnológica	Gestão e administração	Empreendedorismo e Gestão de Projetos	121,5	90	4,5
	Artes do espetáculo	Interpretação e Criação	121,5	90	4,5
	Artes do espetáculo	Corpo, Movimento e Voz	121,5	90	4,5
	Artes do espetáculo	Produção do Espetáculo	202,5	135	7,5
	Artes do espetáculo	Produção em Eventos Culturais	121,5	90	4,5
	Artes do espetáculo	Projeto Musical	121,5	90	4,5
	Artes do espetáculo	Laboratório de Música	121,5	90	4,5
Em contexto de trabalho	Audiovisuais e produção dos <i>media</i>	Audiovisuais e Produção dos <i>Media</i>	121,5	90	4,5
	Artes do espetáculo	Estágio	360	360	13,5
	<i>Total</i>		1 615,5	1 260	60

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Português ou História ou Psicologia ou Filosofia ou Matemática ou Geografia ou Biologia.

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos: 25;

Na inscrição em simultâneo no curso: 50.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Geral e científica . . .	Línguas e literaturas estrangeiras.	Inglês	216	114	8	Os alunos deverão realizar 16 a 24 créditos do plano de formação adicional.
	Língua e literatura materna	Língua e Cultura Portuguesas. . .	216	114	8	

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
	Informática na ótica do utilizador. Artes do espetáculo	Tecnologias da Informação e Comunicação. Oficina de Práticas Artísticas . . .	216 216	114 114	8 8	

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

206487407

Despacho n.º 14252/2012

A requerimento do Instituto Politécnico de Castelo Branco;
Instruído e apreciado, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido de registo do curso de especialização tecnológica em Sistemas de Informação Geográfica, a ministrar na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Ouvída a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos da alínea e) do artigo 31.º do referido diploma legal;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de especialização tecnológica em Sistemas de Informação Geográfica, a ministrar na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco a partir do ano letivo de 2012-2013, inclusive.

22 de outubro de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Afonso Costa*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Instituto Politécnico de Castelo Branco- Escola Superior Agrária.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Sistemas de Informação Geográfica.

3 — Área de formação em que se insere:

581 — Arquitetura e urbanismo.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista em sistemas de informação geográfica (SIG) é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, gere a informação geográfica nos seus diversos formatos, procede à atualização de bases de dados, realiza operações de análise espacial para apoio a projetos e está habilitado à produção, edição e atualização de cartografia, nomeadamente a que é produzida através de levantamentos por fotografia aérea, ou por levantamentos de campo com recurso a tecnologias GPS (*Global Positioning System*).

5 — Referencial de competências a adquirir:

Aquisição, edição e validação de informação, analógica ou digital, nos vários formatos para integração em Sistemas de Informação Geográfica;

Georreferenciação de informação cartográfica digital;

Gestão e atualização de bases de dados;

Levantamentos de campo com recurso a GPS;

Tratamento fotográfico digital e conceção e atualização de cartografia através de desenho assistido por computador;

Análise espacial em formato vetorial e matricial para produção de nova cartografia ou para apoio a projetos e estudos (cartografia de risco, planos de ordenamento territorial, estudos de impacto ambiental, estudos de localização, *geomarketing*).

6 — Plano de formação:

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica	Línguas e literaturas estrangeiras Estatística Gestão e administração	Inglês	50	35	2
		Estatística e Métodos Computacionais . .	75	60	2,5
		Gestão de Empresas e Empreendedorismo	50	35	2
Tecnológica	Ciências Informáticas Arquitetura e urbanismo Arquitetura e urbanismo Ciências Informáticas Arquitetura e urbanismo	Informática	100	50	4
		Sistemas de Informação Geográfica I . . .	122	100	4,5
		Desenho Assistido por Computador — CAD	94	75	3,5
		Bases de dados Geográficos	66	60	2
		Topografia	60	30	2
		Cartografia	80	45	3
		Sistemas de Informação Geográfica II . .	122	100	4,5
		Deteção Remota	94	75	3,5
		Sistemas de Posicionamento Global — GPS	60	30	2
		Fotointerpretação	94	75	3,5
		Projeto e Aplicações	150	100	6
		Em contexto de trabalho . . .	Arquitetura e urbanismo	Estágio	400
<i>Total</i>	1617			1270	60